



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO COREN/RS Nº 029/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS E A EMPRESA MGA – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420 e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA **MGA – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME**, com sede na Rua Barão de Itaqui, nº 55, sala 101, Bairro Passo d'Areia, CEP 91040-300, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.335.919/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 157/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de licença de uso de software de Recursos Humanos e Gestão de pessoas para uso do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, incluindo-se, ainda, a prestação de serviços de treinamento, customizações, acompanhamento, suporte e manutenção contínua pelo período contratado, devendo ser atendida todas as especificações e condições expostas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O serviço contratado de fornecimento de licença de uso de software deve atender as seguintes especificações:

- 2.1.1.** Módulo de folha de pagamento com suas ferramentas necessárias para o desenvolvimento de atividades rotineiras de Recursos Humanos.
- 2.1.2.** Emissão de Recibo de férias, férias complementares e rescisões complementares.
- 2.1.3.** Acesso simultâneo para 3 usuários.
- 2.1.4.** Emissão de contracheques.
- 2.1.5.** Integração com o sistema ponto.
- 2.1.6.** Cálculos de folha de pagamento individual por funcionário, independente do período.
- 2.1.7.** Gerar arquivos de integração compatíveis com layout dos sistemas bancários.
- 2.1.8.** Emissão de todos os relatórios exportação dos arquivos legais exigidos de acordo com as leis trabalhistas vigentes, tais como DIRF, RAIS, CAGED, SEFIP e GRRF.

CLAUSULA TERCEIRA - REQUISITOS TECNOLÓGICOS

3.1. O software fornecido deverá ter os seguintes requisitos Tecnológicos:

- 3.1.1.** Ser integrados entre si. Compreende-se como integrados o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso comuns entre os módulos e a troca de informações de forma automática entre os módulos;
- 3.1.2.** Banco de Dados compatível: SQL Server 2008 ou superior;
- 3.1.3.** Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista, Windows 7 e Windows 2000 Profissional;
- 3.1.4.** Ser desenvolvido em arquitetura web ou desktop;
- 3.1.5.** Controlar os acessos garantindo a integridade dos dados e impedindo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

acessos indevidos aos dados, através de senhas, com regras específicas de permissões por usuário e grupos de usuários;

3.1.6. Controlar as permissões de acesso por funcionalidade e por tipo de relatório;

3.1.7 Controle através de logs das alterações realizadas nos dados, de forma seletiva, contendo no mínimo as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, conteúdo anterior;

3.1.8. Sistema de backup e restauração Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas;

3.1.9. Ser desenvolvido para ambiente gráfico. Possuir total integração entre todos os módulos e funções.

3.1.10. Deve atender à legislação e necessidades específicas da Administração Pública Federal;

3.1.11. Possuir suporte técnico da empresa Protocolo de Comunicação TCP/IP ou named Pipes para as aplicações desenvolvidas em ambiente WEB, hospedar as aplicações e o Banco de dados em DATACENTER de propriedade da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Treinamento e acompanhamento após a implantação;

4.2. Suporte técnico aos usuários do sistema pelo período em que durar o contrato;

4.3. Manutenção e atualizações necessárias para o correto funcionamento do sistema, presencialmente ou via conexão remota;

4.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

4.5. Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax;

4.6. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;

4.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

4.8. Prestar os serviços na forma do termo de referência, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

4.9. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

4.10. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

4.11. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

4.12. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

4.13. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

4.14. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

4.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

5.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA/INSTALAÇÃO DO SERVIÇO (IMPLANTAÇÃO)

6.1. A prestação dos serviços terá início imediato à assinatura do Contrato.

6.2. Cronograma de Execução.

Evento	Descrição	Prazo máximo
1	Entrega das mídias ou implantação dos sistemas que não necessitem de conversão de dados, nos servidores do Contratante.	Até 10 dias corridos após assinatura do Contrato.
2	Reunião de alinhamento entre as equipes envolvidas, definição de responsabilidades, levantamento de requisitos preliminares, planejamento e elaboração do cronograma para conversão, implantação, treinamento e acompanhamento após implantação.	Até 15 dias corridos após assinatura do Contrato.
3	Conversão dos dados para os sistemas que necessitam desta tarefa.	Até 20 dias corridos após a assinatura do Contrato.
4	Treinamento, Implantação e acompanhamento após implantação, dos sistemas que não necessitam de conversão de dados.	Até 30 dias corridos após a assinatura do Contrato.

6.3. Instalação do software - O prazo máximo para instalação do(s) software(s) e entrega de ambos os serviços com o respectivo aceite do objeto não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do empenho;

6.4. Treinamento – A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários do Conselho para a operação dos sistemas, assim como disponibilizar cursos de atualização via on line ou presencial. O cronograma de treinamento deverá ser definido juntamente com a CONTRATANTE.

6.4.1. Todas as despesas referentes aos treinamentos (passagens, hospedagens, diárias) deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6.5. Visitas técnicas O suporte técnico deve disponibilizar atendimento instantâneo via telefone (help desk), e/ou sistema de gestão de demandas e/ou acesso remoto durante o horário comercial (08h às 18h) de Segunda a Sexta - Feira. É de responsabilidade da contratada sanar eventuais problemas técnicos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO

7.1. Este serviço será contratado para os 12 meses de contrato, garantindo a devida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

atualização e suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de implantação e acompanhamento após a Implantação.

7.2. Durante o processo de implantação dos módulos do sistema e seus subsistemas e de toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter assistência especializada para:

7.2.1. Esclarecer questões relacionadas ao uso operacional do sistema e subsistemas sob licença.

7.2.2. Identificar e corrigir as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos módulos objeto deste edital.

7.2.3. Acompanhar e corrigir os problemas com os serviços prestados.

7.2.4. Orientar ou aplicar soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos módulos.

7.2.5. Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder a imediata substituição das versões anteriores.

7.2.6. Atualizar e entregar a documentação dos módulos quando houver melhorias ou adequações realizadas.

7.3. O atendimento do suporte técnico deverá ocorrer durante o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados em que não houver expediente no Contratante.

7.4. O atendimento para o suporte técnico deverá ocorrer através dos seguintes canais: telefone, E-mail, site do Fornecedor ou presencial.

7.5. Ao abrirem chamados para solicitar serviço de suporte técnico, as unidades do Contratante classificarão as situações/ problemas, quanto ao **TIPO**, conforme abaixo:

7.5.1. ERROS: Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de customizações e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.

7.5.2. DÚVIDAS: Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.5.3. CUSTOMIZAÇÕES: Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações na legislação vigente e outras.

7.6. Ao abrirem chamados para solicitar serviço de suporte técnico, as unidades do Contratante classificarão as situações/ problemas, quanto a **TEMPESTIVIDADE**, conforme abaixo:

7.6.1. CRÍTICAS: Relacionadas a funcionalidades dos módulos que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades ou fornecedores) ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.

7.6.2. GRAVES: Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.

7.6.3. IMPORTANTES: Relacionadas as funcionalidades dos sistemas que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Classificação da Solicitação		Prazo máximo de Atendimento
Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	36 horas
	Graves	72 horas para Solução Definitiva
	Importantes	120 horas para Solução Definitiva
Dúvidas	Críticos	24 horas
	Graves	48 horas
	Importantes	72 horas
Customizações	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	

7.8. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

7.9. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DUVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS” ou “CUSTOMIZAÇÕES”.

7.10. Quando confirmada pelo Conselho que a causa da indisponibilidade ou falha da solução foi falha do hardware ou falha do software básico provido pelo Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo, até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

7.11. Visando agilizar a solução dos problemas, a Contratante poderá disponibilizar acesso remoto aos servidores de aplicação e banco de dados da solução ofertada mediante acompanhamento de colaborador da ATI do Conselho.

7.12. O acesso remoto será configuração pelo Contratante após a implantação dos Sistemas e ficará ativo durante o período do contrato, sendo responsabilidade da Contratada informar interrupções neste canal, bem como solicitar alterações de configuração.

7.13. Para a implantação deste canal serão observados padrões de segurança mínimos, como controle do acesso somente para o endereço IP Fixo da Central de Suporte da Contratada e utilizando-se de canal de comunicação seguro através do uso de VPN (Virtual Private Network).

7.14. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 157/13, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Termo de Referência, da proposta e do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 5.676,00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), correspondente ao serviço de manutenção prestado constante na cláusula primeira – do objeto, bem como R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) referentes a 40 horas de treinamento, sendo o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora, que será pago a cada treinamento, após a emissão da Ordem de Serviço.

9.2. O pagamento da manutenção da licença do uso do software, sendo o valor total anual dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo este efetuado até o dia cinco do mês subsequente a prestação do serviço, através de apresentação de nota fiscal de serviço. O pagamento do treinamento, será efetuado em até cinco dias da comprovação da realização do mesmo, após a emissão de fatura e respectiva Nota Fiscal.

9.3. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

9.4. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

9.6. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

9.7. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

9.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.9. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLAUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

10.1.1. Em caso de renovação contratual, visando a continuidade dos serviços de manutenção, o contrato será reajustado de acordo com o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

coordenadora/Chefia do Departamento Financeiro, que será nomeada gestora do contrato através de Portaria.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº 3.1.32.20 – Serviços de Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 16.1.1.** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 16.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.4.** Não manter a proposta;
- 16.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 16.1.8.** Cometer fraude fiscal.

16.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2. Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

16.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PROIBIÇÕES

18.1 Os serviços especificados no Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam para a boa execução dos mesmos;

18.2 É necessariamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do COREN-RS;

18.3 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre 01º de outubro de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Claudir Lopes da Silva
Presidente Interino

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Testemunhas:

- 1.**
- 2.**